



TC 016.772/2015-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ

Responsável: Município de Araruama/RJ (28.531.762/0001-33), André Luiz Monica e Silva (894.702.147-49) e Miguel Alves Jeovani (514.300.377-68)

Advogado ou Procurador: não há.

Assunto: verificação de existência de erro material no Acórdão n.º 5899/2016-1ª Câmara (peça 29).

VERIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X		
2. Está correto o número do CPF/ dos responsáveis?	X		
3. Está correto o valor do débito e/ou multa?	X		
3.1. Em caso de mais um responsável, consta a solidariedade?			X
3.2. Constaram os dados dos representantes legais?			X
4. Está correta a data do débito?	X		
5. Está previsto o acréscimo de 50% do valor do débito decorrente da Lei nº 8313/1991 - Rouanet?			X
6. A atualização da multa está a partir da data do acórdão?	X		
7. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
8. O débito será recolhido aos cofres corretos?(*)	X		
9. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
10. Há incidência de juros de mora sobre o valor da multa?		X	
11. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
12. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT e os termos do Acórdão prolatado? A alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o Acórdão).	X		
13. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material. Assim, encontra-se o presente processo em condições de serem efetuadas as comunicações determinadas no referido acórdão.

SECEX-RJ – SAProc, em 19/9/2016

(assinado eletronicamente)

Gustavo Nagel Neto
Matr. 1082-0